



**COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2015.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Passa Sete – RS, exercício de 2012, e dá outras providências”.

**RELATOR:** Cleber Jahn

**PRONUNCIAMENTO**

Trata-se de pronunciamento acerca do Parecer nº 17.463 do Tribunal de Contas do Estado – TCE, referente ao processo nº 004892-02.00/12-0, que emitiu, por unanimidade, PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Governo dos administradores do Executivo Municipal, Sr. Bertino Rech e Ataides Lopes, correspondente ao exercício de 2012.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, as funções de fiscalização financeira da Câmara Municipal quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, serão realizadas mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a teor do artigo 3º do Regimento Interno. Está previsto, no artigo 43, inciso V, *b*, do mesmo diploma legal, que são atribuições do Plenário expedir Decretos Legislativos quanto à aprovação ou a rejeição das contas do município.

O artigo 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Passa Sete dispõe que:

**Art. 179:** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente enviará o processo a Comissão de Finanças Públicas e Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, que terá 30 (trinta) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Caso a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo deverá conter os motivos da discordância, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno. Ainda, conforme o art. 166, inciso III, e art. 180, do referido diploma legal, a votação quanto ao julgamento das Contas do Município deverá ser nominal e submetido a uma única discussão e votação.

A Lei Orgânica do Município de Passa Sete, em seu artigo 35, *caput* e inciso VI, disciplina que é competência exclusiva da Câmara Municipal, exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do município, **com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e julgar as contas do Prefeito.**

Nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado emite parecer opinativo, sendo que, a Câmara Municipal possui competência exclusiva para **julgar** as contas dos Prefeitos, em relação aos seus mandatos na prefeitura, seja como executor geral do orçamento ou como ordenador de despesas, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º da CF, *in verbis*:



República Federativa do Brasil  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete**

---

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o **auxílio** dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

**§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.**

Dessa forma, o parecer prévio do TCE sobre as contas do Prefeito Municipal somente deixará de prevalecer mediante decisão contrária de dois terços dos membros do Poder Legislativo Municipal.

Em face ao exposto, a Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura emite pronunciamento no sentido de **acolher** o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em sua integralidade, a fim de opinar que o Plenário desta Casa Legislativa vote pela aprovação das Contas do Prefeito Municipal, Sr. Bertino Rech, correspondente ao exercício de 2012, com fulcro no artigo 74 e 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2015.

---

CLEBER JAHN - PMDB  
Presidente/Relator

---

IDOLÉSIA CREMONESE LOPES - PMDB  
Vice-Presidente

---

ROJÉRIO JOSÉ RECH - PTB  
Membro